



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 89, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º Os artigos 4º, 8º e 14 da [Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014](#), passam a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....

§ 10 Na hipótese de remoção de membro, o prazo para o cadastrador preencher o requerimento de viagem referente ao deslocamento para a nova unidade de lotação será de 7 (sete) dias a partir do início da contagem do período de trânsito. O revisor deverá submeter o requerimento ao autorizador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do deslocamento aéreo.”

“Art. 8º A Administração poderá autorizar viagem, com o pagamento de diárias e passagens, para pessoa física que se deslocar para outra cidade a fim de prestar serviços cuja colaboração se revelar indispensável aos trabalhos desenvolvidos pelo MPU, observadas as disposições desta Portaria.

.....

“Art. 14. O proposto devolverá as diárias e passagens que, por interesse particular, solicitar cancelamento ou não utilizar e daquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas nesta Portaria, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo de cinco dias úteis contados do seu retorno ou da data do início da viagem não realizada, acrescidas de eventuais taxas e multas aplicáveis.

.....

Art. 2º Revogar o § 3º do art. 8º da [Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014](#).

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS